



**PROJETO DE LEI Nº 7491/ LEGISLATIVO**

---

*“Dispõe sobre a Instituição de Sessão Legislativa de Vereador Júnior e dá outras providências”.*

**PAULO AIRTON DENARDIM**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, o Plenário aprovou e Ele promulga o seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** – Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Maria, a “Câmara Municipal Mirim de Santa Maria”.

**Art. 2º** – A “Câmara Municipal Mirim de Santa Maria” será composta pelo mesmo número de Vereadores da legislatura vigente e seus respectivos suplentes, tendo cada um deles um Vereador titular como padrinho, a fim de auxiliá-lo no encaminhamento de suas proposições, no exercício do mandato.

I – O processo de escolha do Vereador Mirim dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto.

II - Os Vereadores Mirins serão representantes, por região, do 8º e 9º ano do Ensino Fundamental de Escolas Municipais de Santa Maria.

**Art. 3º** - O mandato do vereador junior será de um ano, durante o qual manterá contato com seu padrinho, trazendo até ele sugestões, do seu bairro e de sua escola, para que sejam tomadas as providências necessárias.

**Art. 4º** - É vedado a remuneração dos Vereadores Mirins a qualquer título.

**Art. 5º** - Cada Vereador Junior poderá apresentar, junto ao seu padrinho, até no máximo cinco das seguintes proposições:

- I - requerimentos;
  - II - pedidos de informações;
  - III - indicações.
-



**Câmara Municipal de Vereadores Santa Maria**  
**Centro Democrático Adelmo Simas Genro**

---

**Art. 6º** - Os temas a serem discutidos na sessão e os métodos para a escolha do Vereador Junior serão estabelecidos pela Mesa Diretora e Comissão formada pelos Líderes de Bancada.

**Art. 7º** - São eleitores:

I – todos os alunos, do ensino fundamental, independente de idade, regularmente matriculados nos estabelecimentos oficiais de ensino municipal, sediados no município de Santa Maria.

**Art. 8º** - São candidatos a Vereador Mirim:

I – todos os alunos, registrados como candidato, entre 11 (onze) e 15 (quinze) anos, do 8º e 9º ano do Ensino Fundamental de Escolas Municipais de Santa Maria.

**Parágrafo único:** Ao completar 16 (dezesesseis) anos, o Vereador Mirim será automaticamente desligado e seu suplente será convocado, caso não aceite, será convocado o próximo suplente e assim sucessivamente.

**Art. 9º** - O registro de candidatura a Vereador Mirim é individual, livre e feito na própria Escola.

**Art. 10º** - O calendário da eleição a Vereador Mirim obedecerá os seguintes dispositivos:

I – O período de inscrição de candidatos será de 15 (quinze) dias;

II – O período de propaganda eleitoral será de 15 (quinze) dias, com início após o período de inscrições.

**Art. 11º** - A eleição para a Câmara Municipal Mirim realizar-se-á logo após o período de propaganda eleitoral, obedecendo o inciso II do artigo 2º.

**Art. 12º** - A posse dar-se-á na primeira reunião ordinária da Câmara Municipal subsequente as eleições diretas, mediante juramento e diplomação, data em que se elegerá, a mesa Diretora, que será composta por presidente, Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário.

**Art. 13º** - A campanha eleitoral, dar-se-á, de acordo com os seguintes critérios:

I – Envolverá toda a comunidade escolar municipal, do Município de Santa Maria;

II – Priorizar-se-á o debate e a exposição de idéias e opiniões dos problemas e soluções em todos os níveis.

---



**Câmara Municipal de Vereadores Santa Maria**  
**Centro Democrático Adelmo Simas Genro**

**Parágrafo Único** – Proíbe-se a atuação de partidos políticos oficiais, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária oficial.

**Art. 14º** - Aos Estabelecimentos de Ensino, através da Direção, com o apoio da Câmara Municipal, cabe:

I – estabelecer normas internas, horários e outras condições a serem observadas pelos candidatos e eleitores, garantida a igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral;

II – autonomia para proceder e coordenar a eleição garantindo a licitude da mesma;

III – providenciar tudo o quanto seja necessário para o bom andamento da eleição;

IV – lacrar as urnas e enviá-las em segurança ao Plenário da Câmara Municipal logo após a eleição, para que seja procedida a contagem de votos;

V – elaborar a lista dos votantes, colhendo as respectivas assinaturas dos eleitores no dia da eleição.

**Parágrafo Único** – As cédulas eleitorais, serão fornecidas pela Câmara Municipal.

**Art. 15º** - O aluno eleitor e o candidato, terão como seção eleitoral, a Escola em que estiverem matriculados.

**Art. 16º** - A eleição será na modalidade majoritária, onde serão eleitos Vereadores Mirins no mesmo número de Vereadores da Legislatura vigente, o candidato representante mais votado em cada região e seus respectivos suplentes.

**Parágrafo Único** – em caso de empate, vencerá o candidato mais velho.

**Art. 17º** - As reuniões da “Câmara Municipal Mirim de Santa Maria” realizar-se-ão trimestralmente com dia e horário deliberados pela Mesa Diretora e Comissão formada pelos Líderes de Bancada.

**Art. 18º** - As deliberações da “Câmara Municipal Mirim de Santa Maria” serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, estando presentes à maioria absoluta de Vereadores Mirins, cabendo o voto de desempate ao Vereador Presidente.

**Art. 19º** - As despesas, se houver, decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

---



**Câmara Municipal de Vereadores Santa Maria**  
**Centro Democrático Adelmo Simas Genro**

**Art. 20º** - No que couber e for aplicável, os membros da Câmara Municipal Mirim de Santa Maria” estão sujeitos:

I – às normas internas existentes ou que vierem a ser criadas do Poder Legislativo Municipal;

II – ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria;

III – às Leis vigentes ou que vierem a ser criadas.

**Art. 21º** - Fica designada, desde já, a Mesa Diretora da Câmara Municipal Comissão formada pelos Líderes de Bancada para:

I – Dirimir dúvidas;

II – Resolver casos omissos;

III – Coordenar o processo de eleição;

IV - Analisar as petições da Câmara Mirim.

**Art. 22º** - O Vereador Mirim poderá pleitear a reeleição desde que, durante seu mandato:

I – não tenha ficado em recuperação em nenhuma matéria, exceto em caso de doença;

II – não tenha sido suspenso das aulas;

III – não tenha recebido advertência por escrito da Diretoria da Escola.

**Art. 23º** - Caberá à Câmara Municipal Mirim de Santa Maria a elaboração de seu regimento interno no prazo de 60(sessenta) dias após a nomeação e diplomação dos Vereadores Mirins de Santa Maria.

**Art. 24º** - Esta Lei revoga o Decreto Legislativo 002/1998.

**Art. 25º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores**, aos treze (13) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dez (2010).

---

Paulo Airton Denardim  
Presidente CMVSM

---



### JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa despertar mais cedo a consciência da cidadania nos jovens e educar politicamente para o exercício da democracia, iniciando, através do conhecimento. É visível o distanciamento dos jovens com relação à política, cada vez mais eles não querem se envolver em questões desta ordem.

Também é nossa a responsabilidade despertar ética, prover a integração dos jovens na política, bem como do Poder Legislativo à comunidade.

Com este Projeto pretendemos oferecer aos jovens a possibilidade de trabalharem junto às suas comunidades de forma efetiva através de suas proposições.

Trazer o jovem ao Parlamento significa, ainda, preparar as novas gerações para o exercício pleno da democracia, mostrando a eles o quanto é possível fazer uma política digna e respeitosa.

Necessário destacar que com a participação dos jovens através da Câmara Municipal Mirim de Santa Maria estaremos proporcionando o conhecimento e a circulação de informações nas Escolas e comunidades sobre projetos e leis, bem como do funcionamento da Câmara Municipal, de modo geral.

É extremamente salutar que os jovens possam apresentar, na condição de Vereador Mirim, sugestões para melhorias na sua comunidade.

Assim, é de suma importância que se aprove o presente Projeto de Lei, para que se possa envolver jovens, pais e professores no exercício da cidadania através de um processo participativo de contínuo crescimento no que tange a aprendizagem.

Santa Maria, 13 de Dezembro de 2010.

---

Ver. Maria de Lourdes Castro

---